

CONTRATO Nº 321/2012
PROCESSO Nº 845-2012-00222
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA VALLOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **NEIVALDO BRAGATO** e pelo Diretor de Operação Metropolitana Srª **SANDRA SILY**, e a empresa **VALLOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E ACESSÓRIOS LTDA**, com sede na Rua Macedônia, nº 355, Cumbica – Guarulhos- SP, inscrita no CNPJ sob o nº **00.324.942/0001-25**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GEOVANI RANIERI JUFO**, Identidade nº **586.313- SSP/ES**, CPF nº **727.034.157-53**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE VÁLVULAS E ATUADORES ELÉTRICOS PARA USO NOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 845-2012-00222, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião nº **1956ª** de **27/12/2012**, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº **3944/2013**, de **29/01/2013**, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS E ATUADORES ELÉTRICOS PARA USO NOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS - ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/2012 e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **03/12/2012** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01 R\$ 1.425.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.

- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.
- 8.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 8.5 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os MATERIAIS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os BENS à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos MATERIAIS, observar a exigência do subitem 16.3 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.

- 9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO (O-DMP)** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebida nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.

- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2013.


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


SANDRA SILY
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA
CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


GEOVANI RANIERI JUFO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 727.034.157-53

Geovani Ranieri Jufo
REPRESENTANTE / PROCURADOR
VALLOY IND. COM. VALVULAS E ACES. LTDA

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Segunda-feira, 18 de Fevereiro de 2013

to de mão-de-obra e materiais, das edificações (guarita, corpo da guarda, prédio da administração e prédio de alojamento dos oficiais) do 3º BPM (Terceiro Batalhão da Polícia Militar).

Isto posto, fica INTIMADA a empresa acima qualificada para, se quiser, apresentar recurso administrativo conforme previsto no art. 109, da Lei nº. 8.666/93, na Diretoria de Apoio Logístico da PMES, situada à Av. Maruípe, 2.111, Maruípe, Vitória/ES, Cep: 29.047.475, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do dia posterior à data da publicação da presente decisão fundamentada.

Por fim, fica ciente a empresa notificada de que os autos do processo administrativo nº 49602225, estão disponíveis na Diretoria de Apoio Logístico da PMES, para vista da parte interessada, de forma a viabilizar a garantia de ampla defesa.

Vitória, 18 de fevereiro de 2013.

RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA
CEL PM-COMAND. GERAL DA PMES
Protocolo 11865

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CP-CON GESTÃO PATRIMONIAL E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.

CONTRATADA: CP-CON GESTÃO PATRIMONIAL E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 57519420/2012 – SEGER e 59953489/2012 – PMES.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de levantamento, identificação, cadastramento, emplaquetamento, conciliação e exportação de dados dos bens patrimoniais móveis da PMES.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

VALOR DO CONTRATO: O valor será de R\$ 260.700,00 (Duzentos e sessenta mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2750, Elemento de despesa nº 3.3.90.39.05 Fonte 0101, PI 2750FI0099 do orçamento da PMES para o exercício de 2013.

FORO: Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 04 de fevereiro de 2013.

RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA - CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMES
Protocolo 11996

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 019, de 14 de fevereiro de 2013.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço Nº 009, de 14 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 20 (vinte) dias restantes de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2012, à servidora Odylea Oliveira de Tassis, nº funcional 3057569, a partir de 14/02/2013.

Vitória, 14 de fevereiro de 2013.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Administrativa e Financeira
Protocolo 11782

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos acionistas os documentos de que trata o artigo 133 e seus incisos, da Lei nº 6.404 de 16/12/1976, relativamente ao exercício social encerrado em 31/12/2012, podendo os mesmos serem examinados na sede da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, sito na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, nesta Capital.

Vitória, 18 de Fevereiro de 2013

A DIRETORIA.
Protocolo 10203

RESUMO DO CONTRATO Nº 282/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONEXÕES DE POLIPROPILENO, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

CONTRATADA: E.S.S.A. EMPRESA DE SANEAMENTO E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP.

VALOR: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da Cesan.

REF: Pregão Eletrônico nº 282/2012.

Protocolo: 103.2012.01014

Serra, 15 de fevereiro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 11674

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONVÊNIO Nº. 244/2011

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

MUNICÍPIO DE VITÓRIA - SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

OBJETO: Fica prorrogado por 03 (Três) meses o prazo de vigência do Convênio 244/2011 a contar de 30/01/2013 e com término previsto para 29/04/2013.

REF: Processo Nº. 974.2012.02536

Vitória, 18 de Fevereiro de 2012.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor de Presidente da CESAN
Protocolo 12021

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 048/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Espólio do Sr. Nestor Gentil Barbosa, representado pela sua inventariante, Sra. Alzeira Cortês Barbosa.

OBJETO: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de locação do Contrato nº 048/2012, iniciando este período em 29/02/2013 e estando seu término previsto para 28/02/2014.

REF: Processo Nº 972-2013-00018

Vitória, 18 de fevereiro de 2013.

Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana da CESAN
Protocolo 12023

RESUMO DOS CONTRATOS NºS 321, 322 E 323/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS E ATUADORES ELÉTRICOS PARA USO NOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DA CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: VALLOY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E ACESSÓRIOS LTDA.

VALOR: R\$ 1.425.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

LOTE 02

CONTRATADA: VALLOY INDÚS-

TRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS E ACESSÓRIOS LTDA.

VALOR: R\$ 99.999,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).

LOTE 03

CONTRATADA: JCN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

VALOR: R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da Cesan.

REF: Pregão Eletrônico nº 175/2012.

Protocolo: 845.2012.00222

Serra, 18 de fevereiro de 2013.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 12024

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

AVISOS

O DER-ES torna público que Requereu e Obteve **do IEMA as seguintes Licenças:**

- Processo nº 41014561 (Protocolo 3158/13), Licença de Instalação (Renovação), **para** Reabilitação e Pavimentação da Rodovia ES-315, trecho: Boa Esperança x Santo Antônio x So-bradinho.

- Processo nº 41014596 (Protocolo 3159/13), Licença de Instalação (Renovação), **para** Pavimentação Asfáltica da Rodovia ES-080, Trecho: Água Doce do Norte x Santo Agostinho.

- Processo nº 45089353 (Protocolo 3160/13), Licença de Instalação (Renovação), **para** Reabilitação da Rodovia ES-245, trecho: Rancho Fundo (São Domingos do Norte) x Governador Lindenberg/ES.

O DER-ES torna público que Obteve **do IEMA a seguinte Licença:**

Processo nº 58279440, Licença Prévia nº 9/2013, **para** Construção de enrocamento e dragagem no Terminal Pesqueiro de Itaipa-va.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2013.

Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 11901